

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
HECTARE CE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 30.248.180/0001-96**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, na qualidade de instituição administradora do **HECTARE CE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.180/0001-96 (“Fundo”), resolve o quanto segue:

1. Considerando que nos termos do artigo 36, parágrafo 1º, do regulamento do Fundo (“Regulamento”) possui autorização para realizar novas emissões de cotas até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e que até o momento referido limite não foi atingido, **aprovar** a 12ª (décima segunda) emissão de cotas do Fundo, no montante de, no mínimo, 170.000 (cento e setenta mil) cotas e, no máximo, de 2.550.000 (duas milhões e quinhentas e cinquenta mil) cotas (“Cotas”), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 117,65 (cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) cada Cota (“Preço de Emissão Unitário”) totalizando, R\$ 300.007.500,00 (trezentos milhões, sete mil e quinhentos reais) e no mínimo, R\$ 20.000.500,00 (vinte milhões e quinhentos reais). O Preço de Emissão Unitário foi fixado com base no valor das cotas patrimoniais do Fundo no dia 31 de janeiro de 2022, conforme artigo 37, parágrafo 1º, item “ii” do Regulamento que correspondia a R\$ 117,64325680, valor este arredondado ao número superior consecutivo. Será cobrada uma taxa de distribuição de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), equivalente a 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário (“Taxa de Distribuição Primária”), adicionalmente ao Preço de Emissão Unitário, e será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta Restrita, sendo eventual saldo incorporado ao patrimônio do Fundo e eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. As Cotas serão objeto de oferta restrita a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e **destinada exclusivamente a cotistas do Fundo, nos termos do artigo 9º, inciso III da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”)**. Nos termos do artigo 38, parágrafo 2º do Regulamento, fica assegurado aos Cotistas detentores de cotas ou recibos de cotas subscritas e integralizadas do Fundo no fechamento do dia **09 de fevereiro de 2022** (“Data de Corte”) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo o direito de preferência para a subscrição de Cotas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas do Fundo que possuem, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 12,553883295%, direito este concedido para exercício em prazo de 10 (dez) dias úteis. Considerando as restrições relacionadas à Oferta Restrita previstas na Instrução CVM 476 e os impedimentos operacionais, tanto na B3 quanto no Escriturador, para

viabilizar a negociação do Direito de Preferência, não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência, tanto junto ao Escriturador quanto por meio da B3. Findo o prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso existam Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas (“Sobras”), será concedido o direito para subscrição de tais Sobras aos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e, assim, subscrito Cotas e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de Sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), o qual poderá ser exercido total ou parcialmente no prazo e condições descritos no Fato Relevante. Durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e ao Escriturador, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas não subscritas será alocado para atendimento dos montantes adicionais até o limite das Cotas Adicionais solicitados pelos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e que tenham assim declarado intenção de exercer tal direito de subscrição do Montante Adicional (conforme definido no Anexo I). Também é vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu direito de subscrição de Sobras ou de Montante Adicional. Caso ainda existam Cotas não subscritas e integralizadas após decorridos o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Montante Adicional, referidas Cotas serão canceladas. As demais características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita. O Administrador, com a prévia concordância do Coordenador Líder, conforme definido abaixo, e da **HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 7º Andar, conjunto 71, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.230.324/0001-40, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.590, expedido em 19 de setembro de 2018 (“Gestor”), poderá optar acrescer o Montante Total da Oferta Restrita em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 510.000 (quinhentas e dez mil) Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 60.001.500,00 (sessenta milhões, mil e quinhentos reais) (“Cotas Adicionais”), até a data de encerramento da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder; e

2. Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de distribuidor líder, o qual poderá convidar outras instituições para participar da oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, cuja remuneração será condizente com os custos da Oferta Restrita na forma prevista no artigo 36, parágrafo 6º do Regulamento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do



HECTARE CE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ATO DO
ADMINISTRADOR DO
HECTARE CE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
SUPLEMENTO DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- (a) **Número da emissão.** A presente emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de Cotas do Fundo;
- (b) **Tipo de Distribuição.** Primária;
- (c) **Montante Total da Oferta Restrita.** Até R\$ 300.007.500,00 (trezentos milhões, sete mil e quinhentos reais), considerando o Preço de Emissão Unitário, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentado em razão das Cotas Adicionais ("Montante Total da Oferta Restrita");
- (d) **Quantidade Total de Cotas.** Até 2.550.000 (duas milhões e quinhentas e cinquenta mil) Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão, podendo a quantidade de Cotas ofertadas ser reduzida em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) ou aumentada em razão da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);
- (e) **Cotas Adicionais:** O Administrador, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestor"), poderá optar acrescer o Montante Total da Oferta Restrita em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 510.000 (quinhentas e dez mil) Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 60.001.500,00 (sessenta milhões mil e quinhentos reais) ("Cotas Adicionais"), até a data de encerramento da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder;
- (f) **Montante Mínimo.** O montante mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 20.000.500,00 (vinte milhões e quinhentos reais) correspondente a 170.000 (cento e setenta mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão Unitário ("Montante Mínimo da Oferta Restrita");
- (g) **Preço de Emissão Unitário.** R\$ R\$ 117,65 (cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) por Cota, o qual foi fixado com base no valor das cotas patrimoniais do Fundo no dia 31 de janeiro de 2022, conforme artigo 37, parágrafo 1º, item "ii" do Regulamento, que correspondia a R\$ R\$ 117,64325680, valor este fracionado que, para melhor operação matemática, foi aproximado ao número superior consecutivo;
- (h) **Taxa de Distribuição Primária e custos da Oferta.** Será cobrada uma taxa de distribuição de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), que equivale a 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário ("Taxa de Distribuição Primária"), adicionalmente ao Preço de Emissão Unitário, e será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta Restrita, sendo eventual saldo incorporado ao patrimônio do Fundo.
- (i) **Preço de Subscrição.** Corresponde ao Preço de Emissão Unitário, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição"), totalizando R\$ 120,25 (cento e vinte reais e vinte e cinco centavos);

- (j) **Demais taxas.** Além da Taxa de Distribuição Primária, não serão cobradas outras taxas dos subscritores das Cotas, tais como de ingresso ou de saída;
- (k) **Destinação dos recursos.** Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos Imobiliários selecionados pela Gestora.
- (l) **Número de séries.** Série única;
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Cotas com esforços restritos de colocação, no Brasil, cujo registro na CVM é dispensado, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder") e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas, agindo sob o regime de melhores esforços, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor;
- (n) **Público Alvo.** A Oferta Restrita será **destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo**, nos termos do artigo 9º, inciso III da Instrução CVM 476, com o cancelamento, se houver, do saldo de Cotas não colocado;
- (o) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas.** As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita e autorização da B3.
- (p) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) serão canceladas ("Distribuição Parcial"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado ao Cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Total da Oferta Restrita, ou do Montante Mínimo da Oferta Restrita, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, ajustado, se for o caso, de acordo com os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação do Direito de Preferência, data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, conforme aplicável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita;

(q) **Direito de Preferência.** Será assegurado aos Cotistas detentores de cotas ou recibos de cotas subscritas e integralizadas do Fundo no fechamento do dia **09 de fevereiro de 2022** e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo o exercício do Direito de Preferência com as seguintes características:

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, a partir de **14 de fevereiro de 2022**, inclusive, e até **24 de fevereiro de 2022**, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, sendo que o Cotista poderá também exercer o Direito de Preferência, a partir de **14 de fevereiro de 2022**, inclusive, e até as 10:30h do dia **25 de fevereiro de 2022**, inclusive, junto ao escriturador das cotas do Fundo ("Período de Exercício do Direito de Preferência" e "Escriturador", respectivamente), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, com especial atenção aos processos envolvendo cadastro, informações e documentação mínima exigida constante no procedimento para Exercício de Ativos em Ambiente Escritural disponível em <https://vortex.com.br/servicos/escrituracao>. O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h, e pode ser realizado no seguinte endereço do Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Website: www.vortex.com.br

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

A integralização das Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, qual seja, **25 de fevereiro de 2022** ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, isto é, **02 de março de 2022**, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

- (ii) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: os Cotistas que possuem Cotas do Fundo no encerramento do mercado do dia **09 de fevereiro de 2022** terão Direito de Preferência na subscrição das novas Cotas. As Cotas adquiridas a partir do dia **10 de fevereiro** de 2022, inclusive, não farão jus ao Direito De Preferência e serão negociadas ex-subscrição;
 - (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Fato Relevante, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 12,553883295%. A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e
 - (iv) negociação do Direito de Preferência: Considerando as restrições relacionadas à Oferta Restrita previstas na Instrução CVM 476 e os impedimentos operacionais para viabilizar a negociação do Direito de Preferência, não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência, tanto junto ao Escriturador quanto por meio da B3.
- (r) **Direito de Subscrição de Sobras**. A partir de **03 de março de 2022**, caso existam Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas ("Sobras"), será conferido, a cada Cotista que ao exercer seu Direito de Preferência indicou seu interesse em participar do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, o direito de subscrição de Sobras ("Direito de Subscrição de Sobras") equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, até o dia **08 de março** de 2022, inclusive, junto à B3, ou até o dia **09 de março** de 2022, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o Direito de Subscrição de Sobras;
- (s) **Direito de Subscrição de Montante Adicional**. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras ("Montante Adicional"). Findo o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador, conforme descrito no item "r" acima, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais até o limite das Cotas Adicionais solicitadas pelos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e que tenham assim declarado intenção de exercer direito de subscrição do Montante Adicional. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Montante Adicional. A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada em **15 de março de 2022** ("Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Caso haja excesso de demanda, será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Cotas da 12ª Emissão subscritas por cada Cotista durante o Período do Direito de Preferência e do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras, em relação a totalidade de Cotas da 12ª Emissão

subscritas nesse mesmo período, não sendo consideradas frações de Cotas. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas, referido saldo será cancelado, sendo divulgado, no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, e conseqüentemente da Oferta Restrita, em **16 de março de 2022**;

(t) **Período de Distribuição.** As Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Período de Distribuição”). Em até 5 (cinco) dias da data da última colocação de Cotas deverá ser disponibilizado o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita”);

(u) **Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão.** As Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, do respectivo boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador pelo Preço de Subscrição; e

(v) **Conversão das Cotas.** O Cotista que exercer seu Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras ou Montante Adicional, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão correspondente à quantidade de Cotas da 12ª (décima segunda) Emissão por ele adquirida. Tal recibo se converterá em Cota da 12ª (décima segunda) Emissão depois de, cumulativamente, disponibilizado o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, o comunicado de distribuição de rendimentos *pro rata* do Fundo e obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Adicionalmente, a partir da divulgação da Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(w) **Cronograma Indicativo.** O cronograma indicativo abaixo estabelece os prazos e datas dos principais eventos da Oferta:

Evento	Datas Previstas
Data da divulgação do Fato Relevante	04/02/2022
Data de Corte do Direito de Preferência	09/02/2022
Data do início do exercício do Direito de Preferência na B3	14/02/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	24/02/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador e Liquidação do Direito de Preferência	25/02/2022

Comunicado Encerramento do Direito de Preferência	02/03/2022
Início do Prazo de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	03/03/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na B3	08/03/2022
Data do encerramento do exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	09/03/2022
Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional	15/03/2022
Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional e da Oferta Restrita	16/03/2022
